DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UM GOVERNO PRESENTE

Brasília, terça-feira 02 de abril de 1991 — ANO XV Nº 61

SUMÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA.....1
ATOS DO GOVERNADOR14
GABINETE CIVIL.....22
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....23
SECRETARIA DA FAZENDA.....23
SECRETARIA DE SAÚDE.....24
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....24
SECRETARIA DE TRANSPORTES24
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....26
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....28
PROCURADORIA GERAL.....28
TRIBUNAL DE CONTAS28
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....29

CÂMARA LEGISLATIVA

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas apresentadas aos Títulos I e II do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que institui o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

R E L A T O R : Deputado FERNANDO NAVES

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que institui o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, foram apresentadas 469 emendas..

A Comissão, no exame de cada uma das sugestões contidas nas emendas, conclui pela apresentação de novo texto aos Títulos I e II consubstanciando as partes do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que não foram objeto de alterações, as emendas de parecer favorável e as subemendas apresentadas neste parecer.

Esclareça-se que, as alterações dos Títulos I e II, implicam na modificação de alguns dispositivos dos demais Títulos, o que deverá ser feito em ocasião oportuna.

PARECER SOBRE AS EMENDAS :

EMENTA

A ementa da Resolução que institui o Regimento Interno recebeu uma única emenda de autoria do Deputado Pe. Jonas, acrescentando a expressão "e dá outras providências". Somos de parecer favorável à sua aprovação, ficando a ementa com redação constante do substitutivo a final apresentado.

A emenda nº 275 manda suprimir o § 1º do art. 1º do Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno, a qual ficou prejudicada em virtude da não existência do dispositivo.

ART. 1º

O art. 1º, recebeu uma única emenda de mérito, a qual foi rejeitada por versar matéria estranha à competência do Regimento Interno, uma vez que estabelece prazo de no máximo dois anos de sua instalação para que seja construída a Sede definitiva da Câmara Legislativa.

O § 1º do art. 1º, recebeu duas emendas, tendo a de nº 350, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, deixando o dispositivo com redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § "º do art. 1º, recebeu 9 (nove) emendas, tendo a de nº 046, de autoria do Deputado José Ornellas, recebido parecer favorável, deixando o dispositivo com redação constante do substitutivo a final apresentado.

ART. 2º

O inciso I do art. 2º recebeu 7 (sete) emendas, as quais receberam parecer contrário em virtude de alterarem as datas de início e término das Sessões Legislativas que foram estabelecidas no substitutivo, após um estudo comparado dos projetos apresentados a fim de que se pudesse fixá-las consensualmente.

O inciso II do art. 2º, recebeu 04 (quatro)emendas, tendo a de nº 333, de autoria do Deputado Gilson Araújo, recebido parecer favorável, passando a ter o texto redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 1º do art. 2º, recebeu 04 (quatro) emendas,tendo a de nº 352, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, ficando o dispositivo com redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 3º do art. 2º, recebeu 03 (três) emendas, tendo a de nº 354, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 4º do art. 2º, recebeu 02 (duas) emendas, as quais receberam parecer contrário à aprovação, por entender que o texto original atende melhor o disciplinamento da matéria.

ART. 3º

O art. 3º, recebeu 04 (quatro) emendas,as quais receberam parecer contrário, por não justificar de maneira satisfatória a alteração do texto original.

O § 1º, do art. 3º, recebeu 05 (cinco) emendas, tendo a de nº 353, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, ficando o texto com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 2º, do art. 3º, recebeu 02 (duas) emendas, as quais receberam parecer contrário, por não alterarem a substância do texto original.

Obs.: O § 3º do art. 3º, se encontrava numerado como sendo § 2º, o mesmo foi numerado corretamente.

ART. 4º

O art. 4º, recebeu 28 (vinte oito) emendas, sendo as de nºs 02, 04, 82, , 167, ,237,279,280,281,287,288,303,334, 336, rejeitadas; as de nºs 49,037,135,145,204,286, prejudicadas, e a de nº 03, de autoria do Deputado Edmar Pireneus; 181, de autoria do Deputado Pe. Jonas, e 355, 357,358,359,360, de autoria coletivas, aprovadas.

O § 1º, do art. 4º, recebeu 04 (quatro) emendas, tendo a de nº 356, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 3º do art. 4º, recebeu uma única emenda de autoria do Deputado Pe. Jonas, a qual recebeu parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 4º do art. 4º, recebeu 03 (três) emendas, tendo a de nº 357, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 5º do art. 4º, recebeu 02 (duas) emendas tendo a de nº 358, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

As emendas de nºs 83 e 223, receberam parecer favorável, nos termos da emenda nº 357.

Foram apresentadas 03 (três) emendas aditivas como parágrafo ao art.4º, as quais receberam parecer contrário em virtude de acrescentar o já contido no texto original.

ART. 5º

O art. 5º recebeu única emenda, a qual foi rejeitada por não alterar o texto original.

ART. 6º

O art. 6º recebeu 12 (doze) emendas, tendo as de nºs 361 e 362, de autoria coletiva, recebendo parecer favorável, ficando o dispositivo desmembrado em um parágrafo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O § 6º, do art. 4º recebeu uma única emenda de nº 03, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, a qual recebeu parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O inciso I, do § 6º, do art. 4º, recebeu 02 (duas) emendas, tendo a de nº 359, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, passando a ter o dispositivo a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O inciso II, do § 6º, do art. 4º, recebeu uma única emenda que recebeu parecer contrário, por mandar suprimir disciplinamento indispensável ao mandamento regimental.

O inciso III, do § 6º do art. 4º, recebeu uma única emenda de nº 360, de autoria coletiva, a qual recebeu parecer favorável, passando a ter o dispositivo a redação constante do substitutivo a final apresentado.

ART. 7º

O art. 7º recebeu uma única emenda de nº 087, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, a qual foi dado parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

ART. 8º

O art. 8º, recebeu 18 (dezoito) emendas, as de nºs 224, 238, 360, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 371 e 372, receberam parecer favorável; as de nºs 239 e 366, foram acatadas com subemenda, e as de nºs 088, 089, 090, 093, 193, 290 e 302, foram rejeitadas com destaque para a votação da emenda de nº 193.

ART. 9º

O art. 9º, recebeu 06 (seis) emendas das quais 02 (duas) foram acatadas, a de nº 092, de autoria da Deputada Maria de Lourdes e a de nº 374, de autoria coletiva, que deram ao texto a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O parágrafo úncico do art. 9º, recebeu uma única emenda de nº 373, de autoria coletiva, a qual foi acatada, passando a ter o referido parágrafo, a redação constante do substitutivo a final apresentado.

A emenda nº 156, manda adicionar o art. 10, na Seção II, da eleição da Mesa, tendo recebido parecer contrário por versar sobre matéria já disciplinada no art. 6º da mesma seção.

ART. 10

O art. 10, recebeu 04 (quatro) emendas, tendo a de nº 375, de autoria coletiva recebido parecer favorável à sua aprovação, ficando o dispositivo com a redação cosntante do substitutivo que a final apresentamos.

O § 1º do art. 10, recebeu 03 (três) emendas, tendo a de nº 376, de autoria coletiva, que aplica correção gramatical ao texto, recebeu parecer favorável.

O § 2º do art. 10, recebeu uma única emenda de correção de texto, de autoria coletiva, a qual recebeu parecer favorável.

O § 3º do art. 10, recebeu uma única emenda que foi rejeitada por não alterar a redação original.

O § 4º do art. 10, recebeu 05 (cinco) emendas, tendo as de nºs 225 e 338, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Jorge Cauhy, respectivamente, recebido parecer favorável, ficando o texto com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

Foi apresentada uma emenda aditiva como parágrafo ao art. 10, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que recebeu parecer favorável, adicionando ao referido artigo o § 5º, com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

ART. 11

O art. 11, recebeu uma única emenda, a qual foi dado parecer contrário, tendo em vista pretender a supressão de disciplinamento importante ao conteúdo regimental.

O inciso I, do art. 11, recebeu uma única emenda de nº 100, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, a qual recebeu parecer favorável ficando o dispositivo com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

O inciso II, do art. 11, recebeu 02 (duas) emendas de nºs 198 e 378, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, e coletiva, as quais receberam parecer favorável, ficando o dispositivo com a redação cosntante do substitutivo a final apresentado.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803 – PABX: 225-6830 – Ramal 312 e
225-7055 – Ramal 137

Venda avulsa.....Cr$ 20,00
Assinatura trimestral.....Cr$ 1.000,00
Porte pela ECT.....Cr$ 2.572,00

ART. 19

O art. 19, recebeu 03 (três) emendas, de nºs 157, 161 e 163, as quais receberam parecer contrário por versar sobre matéria já disciplinada no substitutivo, ou de competência estranha ao mesmo.

ART. 20

O art. 20, recebeu 02 (duas) emendas, de nºs 60,que veda a possibilidade de substituição dos Secretários nas funções administrativas e a de nº 245, ficou prejudicado em virtude do disposto no parágrafo único do art. 16, assim ambas tiveram parecer contrário.

ART. 23

O art. 23, recebeu uma única emenda de nº 185, a qual foi rejeitada tendo em vista a pretensão suprimir mandamento constitucional.

ART. 24

O art. 24, recebeu 23 (vinte e três) emendas, tendo as de nºs 032, de autoria do Deputado Edmar Pireneus; 061, de autoria do Deputado José Ornellas; 133 e 136, de autoria da Deputada Maria de Lourdes; 190, de autoria do Deputado Geraldo Magela; 268, de autoria do Deputado Salviano Guimarães e 420, de autoria coletiva, recebido parecer favorável, e as de nº 030, 035 e 137, foram acatadas nos termos das subemendas que deram ao texto a redação constante do substitutivo a final apresentado, as emendas de nºs 031, 033, 034, 062, 134,138,149,175,216 e 268, tiveram parecer contrário, e as emendas nºs 231, 266, 330 e 425, ficaram prejudicadas.

ART. 25

O art. 25, recebeu 06 (seis) emendas, tendo as de nºs 267, 314, 331 e 345, prejudicadas e as de nºs 039, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro e 206, de autoria do Deputado Aroldo Satake recebido parecer favorável.

ART. 26

O art. 26, recebeu 04 (quatro) emendas, as de nºs 132, 150 e 159, foram rejeitadas e a de nº 297, de autoria do Deputado Carlos Alberto, recebeu parecer favorável.

ART. 27

O art. 27, recebeu 03 (três) emendas, as de nºs 176, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e 186, de autoria do Deputado Wasny de Roure, receberam parecer favorável e a de nº 246, foi rejeitada.

ART. 28

O art. 28, recebeu 04 (quatro) emendas, as de nºs 422 a 424, de autoria coletiva, receberam parecer favorável, e de nº 152, de autoria do Deputado Pedro Celso, recebeu parecer favorável nos termos da subemenda.

ART. 29

O art. 29, recebeu uma única emenda de nº 143, a qual recebeu parecer contrário.

ART. 30

O art. 30, recebeu 03 (três) emendas,as de nºs 131, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, e 422, de autoria coletiva, receberam parecer favorável, e a de nº 063, ficou prejudicada em função da Subseção III, que previa Subcomissões Permanentes e Especiais, quando na realidade trata-se apenas "Das Subcomissões".

Foram apresentadas 02 (duas) emendas aditivas como parágrafos ao art. 11, de nºs 54 e 101, de autoria dos Deputados José Ornellas e Maria de Lourdes, as quais receberam parecer favorável à aprovação, que adicionaram ao referido artigo os §§ 1º e 2º, com as redações constantes do substitutivo a final apresentado.

ART. 12

Os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 12, receberam as seguintes emendas de autoria coletiva, 379, 380 e 381, todas receberam parecer favorável, ficando os respectivos parágrafos com as redações constantes do substitutivo que a final apresentamos.

ART. 13

O art. 13, recebeu 49 (quarenta e nove) emendas, as emendas de nºs 06, 019, 023, 024, 028, 058,140, 194, 219, 291, 382 a 395, receberam parecer favorável e as de nºs 169, 170, 171, 172, 173 e 316, ficaram prejudicadas, as emendas de nºs 022, 055, 056, 057, 103, 104, 105, 106, 107, 164, 168, 183, 203, 229, 221, 273, 299, 301, 315, receberam parecer contrário.

ART. 14

O art. 14, recebeu 03 (três) emendas, as quais receberam parecer contrário, por desconsiderar atribuições colegiada da Mesa e versar sobre matéria de competência do regulamento administrativo.

ART. 15

O artigo 15, recebeu 67 (sessenta e sete) emendas, as emendas de nºs 015, 020, 021, 109, 110, 111, 113, 212, 218,226, 227, 243, 244, 317, 320, 324, 329,396, 397, 398, 399, 400,401 a 416, receberam parecer favorável e as emendas de nºs 229, 272 e 293, as quais ficaram prejudicadas e as de nºs 09, 014, 017, 026, 112,114, 141, 147, 148, 155, 174, 184, 192, 228, 230, 240, 241, 242, 292, 318, 319, 321, 322, 323, 325, as quais receberam parecer contrário.

ART. 16

O art. 16, recebeu uma única emenda modificativa de redação, nº 417, de autoria coletiva, tendo recebido parecer favorável, ficando o texto com a redação constante do substitutivo a final apresentado.

ART. 17

O art. 17, recebeu 07 (sete) emendas, sendo a de nº 045, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, supressiva de redação, que teve parecer favorável; a de nº 140, modificativa de redação, ao inciso IV, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, recebeu parecer favorável; a de nº 298, aditiva de redação ao inciso IV, de autoria do Deputado Carlos Alberto, recebeu parecer favorável e a de nº 419, modificativa de redação ao inciso V, de autoria coletiva, também recebeu parecer favorável.

ART. 18

O art. 18, recebeu uma única emenda de nº 197, a qual foi rejeitada por versar sobre matéria que ao nosso entender deve ser disciplinada no regulamento administrativo.

ART. 31

Pretendendo alterar o número, denominação e competência das comissões, foram apresentadas 41 (quarenta e uma) emendas, sendo as de nºs 426 a 435, de autoria coletiva e de natureza apenas redacional, tendo, todas elas, parecer favorável.

As de nºs 39, 261, 313 e 345 (em parte) pretendem dar nova denominação à Comissão de Justiça,Cidadania e Direitos Humanos.

O parecer é favorável à emenda nº 039, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, passando aquele órgão técnico a se denominar:"Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos", ficando as demais emendas prejudicadas.

A emenda nº 206, de autoria do Deputado Aroldo Satake, fixa em três o número das comissões permanentes, e estabelece suas competências, suprimindo a Comissão, no substitutivo denominado de "Orçamento e Finanças", passando suas atribuições à Comissão de Assuntos Econômicos". Há quase um consenso quanto a adoção da emenda no que se refere ao número das comissões permanentes e, sendo assim, o nosso parecer lhe é favorável, nos termos estabelecidos no substitutivo que a final apresentamos.

A adoção dessa emenda, prejudica as de nºs 345,262, 265 e 312.

As emendas de nºs 040, 305 e 311 que tratam da competência das comissões, foram apreciadas em conjunto e lograram parecer favorável, em parte, nos termos de subemenda que integra o art. 31 do substitutivo que ao final apresentamos.

Às alíneas do inciso I do art. 31, foram oferedidas as emendas :

Nºs : 016, 018, 064, 128, 130, 263, 264, 294 e 351 de parecer favorável :

Nºs 07 e 347, de parecer contrário.

Às alíneas do inciso III do art. 31, foram oferecidas as emendas :

Nºs 065, 05 e 066, de parecer favorável;

Nº 346, de parecer contrário;

Nº 335, de parecer favorável com subemenda.

Ao inciso IV, do art. 31, foram apresentadas as emendas nºs 067 e 069, de parecer favorável.

A emenda nº 312, é rejeitada em virtude de versar sobre matérias da competência da União e outras já previstas na competência da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos.

ART. 32

O art. 32, recebeu 03 (três) emendas, sendo a de nº 347, aprovada com subemenda e as de nºs 232 e 471, rejeitadas.

ART. 34

O art. 34, recebeu 10 (dez) emendas, as de nºs 011, 069, 340, 342, 343 e 436, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, José Ornellas, José Edmar e coletiva, respectivamente, receberam parecer favorável; as de nºs 038, 070 e 260, foram prejudicadas; e a de nº 259, recebeu parecer contrário.

ART. 35

O art. 35, recebeu 06 (seis) emendas, as de nºs 192, 341, 437 e 438, de autoria dos Deputados Maria de Lourdes, José Edmar e coletiva, respectivamente, receberam parecer favorável;

e as de nºs 126 e 295, receberam parecer contrário.

ART. 36

O art. 36, recebeu 06 (seis) emendas, as de nºs 071 e 439, de autoria do Deputado José Ornellas e coletiva, receram parecer favorável; e as de nºs 012, 025 e 440, receberam parecer contrário; e a 441, ficou prejudicada.

ART. 37

O art. 37, recebeu 05 (cinco) emendas, as de nºs 214 e 442, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e coletiva, tiveram parecer favorável; a de nº 10, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, foi acatada com subemenda; a de nº 72, ficou prejudicada, e de nº 258, foi rejeitada.

ART. 38

O art. 38, recebeu 06 (seis) emendas, sendo a de nº 443, aprovada, e as de nºs 142, 162, 191, 233 e 480, rejeitadas.

ART. 39

O art. 39, recebeu uma única emenda de autoria coletiva, de nº 444, que foi acatada com subemenda.

ART. 40

O art. 40, recebeu 10 (dez) emendas, as de nºs 188, 445 a 448 e 451, receberam parecer favorável; as de nº 160 e 449, foram acatadas com subemendas e as de nºs 257 e 450, foram rejeitadas.

ART. 42

O art. 42, recebeu 03 (três) emendas, tendo as de nºs 453 e 454, recebido parecer favorável e a de nº 256, recebido parecer contrário.

ART. 44

O art. 44, recebeu 06 (seis) emendas, as de nº 044 e 332, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Gilson Araújo, respectivamente, tiveram parecer favorável; as de nºs 455 e 456,ficaram prejudicadas, e as de nºs 344 e 457, foram rejeitadas.

ART. 45

O art. 45, recebeu 05 (cinco) emendas, de nºs 150, 458, 459, 460, as quais receberam parecer contrário, e a de nº 461 teve parecer favorável.

ART. 46

O art. 46, recebeu 06 (seis) emendas, as de nº 126 e 248 receberam parecer favorável; e a de nº 29, foi acatada com subemenda, as de nºs 08, 124 e 127, tiveram parecer contrário.

ART. 47

O art. 47, recebeu 09 (nove) emendas, as quais tiveram parecer contrário, as emendas são as seguintes:123, 177,178, 306 a 310 e 462.

ART. 48

O art. 48, recebeu 03 (três) emendas, a de nº 73, recebeu parecer favorável, a de nº 463, ficou prejudicada e a de nº 12, foi rejeitada.

ART. 49

O art. 49, recebeu uma única emenda de nº 215, a qual foi rejeitada.

ART. 50

O art. 50, recebeu 5 (cinco) emendas, de nºs 121, 317,254, 255 e 465, que tiveram parecer contrário.

ART. 51

O art. 51, recebeu uma única emenda de nº 464, que foi rejeitada.

ART. 55

O art. 55, recebeu 02 (duas) emendas, tendo a de nº 120, recebido parecer favorável nos termos da subemenda e a de nº 154 recebido parecer contrário.

ART. 56

O art. 56, recebeu 09 (nove) emendas, sendo as de nºs 249, 252 e 456, acatadas e as de nºs 151, 170 e 189, rejeitadas, e as de nºs 119, 234 e 253 acatadas com subemenda.

ART. 58

O art. 58, recebeu uma única emenda de nº 179, que foi rejeitada.

ART. 61

O art. 61, recebeu uma única emenda de nº 467, que recebeu parecer contrário.

ART. 62

O art. 62, recebeu 04 (quatro) emendas,a de nº 468, de autoria coletiva, recebeu parecer favorável, a de nº 251, ficou prejudicada e as de nºs 118 e 235, foram rejeitadas.

ART. 63

O art. 63, recebeu 02 (duas) emendas, a de nº 116, foi acatada com subemenda e a de nº 117, recebeu parecer contrário.

ART. 64

O art. 64, recebeu 03 (três) emendas, a de nº 250, de autoria do Deputado Benício Tavares, recebeu parecer favorável e as de nºs 115 e 469 receberam parecer contrário.

Sala das Comissões,1º de abril de 1991

PRESIDENTE

RELATOR

Deputado FERNANDO NAVES

Institui o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providencias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º. É instituido o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º. São instituidas, ainda, sob o Titulo " Das Disposições Transitórias " normas, com numeração propria, que regulam o processo a ser adotado na elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TITULO I

DO FUNCIONAMENTO

Capitulo I

DA SEDE

Art. 1º A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL tem sede em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

@ 1º Poderá a Câmara Legislativa reunir-se, temporariamente, em qualquer local do Distrito Federal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver motivo relevante e de conveniência pública, ou em virtude de acontecimento que impossibilite o seu funcionamento na sede.

@ 2º Na Sede da Câmara Legislativa não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa.

Capitulo II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas.

I - ordinárias, de 05 de fevereiro a 10 de julho e de 01 de agosto a 20 de dezembro;

II - extraordinarias, quando forem convocadas pela Mesa, a requerimento da maioria absoluta dos Deputados ou pelo Governador do Distrito Federal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

@ 1º As sessões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recairem em sábados, domingos ou feriados.

@ 2º A primeira é a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

@ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

@ 4º Quando for convocada extraordinariamente, a Câmara Legislativa somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Capitulo III

DAS SESSOES PREPARATORIAS

Seção I

Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Distrital deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 20 de dezembro do ano anterior à instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

@ 1º O nome parlamentar compor-se-á de no máximo dois elementos, podendo, a juizo do presidente, ser acrescido de mais um elemento, a fim de evitar confusões.

@ 2º Caberá à Mesa da Câmara organizar a relação dos Deputados, que deverá estar concluida antes da instalação da sessão de posse.

@ 3º A relação será feita na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Art. 4º As dez horas do dia 01 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Distritais reunir-se-ão em sessão preparatória para a posse na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

@ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Presidente, ou outro membro da Mesa anterior, se reeleito, preservada a hierarquia e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

@ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes para servirem de secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados.

@ 3º O Presidente convidará o Deputado Distrital mais jovem, para, na Mesa, prestar o seguinte compromisso:

> " Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pela justiça social, pelo progresso e pelo desenvolvimento integrado do Distrito Federal. "

@ 4º Um Deputado escolhido pelo Presidente, fará em seguida a chamada individual de cada Deputado que, solenimente, declarará: " assim o prometo."

@ 5º Concluida a prestação do compromisso o Presidente declará empossados os Deputados Distritais.

@ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias contados:

I - da primeira sessão preparatória da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a Legislatura;

III - do registro do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

@ 7º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 5º A posse de Suplente de Deputado aplica-se, o disposto nesta Seção, dispensada a prestação de compromisso após a primeira convocação.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 6º A eleição do Presidente e demais membros da Mesa, bem como dos suplentes de secretário, será realizada na segunda sessão preparatória, no mesmo dia da posse ou no dia seguinte, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A sessão de que trata este artigo será realizada sob a direção da mesa que presidiu a primeira sessão preparatória.

Art. 7º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a eleição da Mesa será realizada no dia 1º de fevereiro, sob a direção da Mesa anterior.

Parágrafo único. A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa ordinária.

Art. 8ºo A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio.

@ 1º Os cargos não preenchidos na forma deste artigo serão preenchidos por maioria simples, em segundo escrutínio, dentro da mesma sessão.

@ 2º Na eleição serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro individual, duas horas antes da reunião destinada à eleição;

II - presença da maioria dos membros da Câmara;

III - composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois Secretários e dois escrutinadores, observada entre os escolhidos a maior diversidade possível de filiação partidária;

IV - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o cargo a que concorre;

V - chamada para a votação;

VI - colocação, na cabina indevassável, em envelope rubricado pelos Secretários, das cédulas correspondentes a todos os cargos;

VII - colocação do envelope na urna;

VIII - abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem dos envelopes e verificação de coincidência de seu número com o numero de votantes;

IX - abertura dos envelopes pelos escrutinadores e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;

X - leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;

XI - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

XII - redação pelos Secretários e leitura pelo Presidente do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XIII - em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislatura;

XIV - proclamação dos eleitos, pelo Presidente;

XV - posse dos eleitos.

Art. 9º Declarado vago qualquer cargo da mesa diretora, será ele preenchido, mediante eleição, dentro de no maximo cinco sessões ordinárias, observadas as formalidades do artigo anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, somente será aplicado se faltarem mais de três meses para o término do mandato da mesa.

Capítulo IV

Das Lideranças e dos Blocos Parlamentares

Art. 10. Líder é o Deputado escolhido pelos seus pares para falar em nome da bancada de seu partido ou bloco parlamentar.

@ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa no início de cada sessão legislativa ordinária ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da bancada.

@ 2º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes na proporção de um por três Deputados ou fração que constituam sua bancada facultada a indicação de um como primeiro Vice-Líder.

@ 3º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

@ 4º O Governador, através de mensagem dirigida à Mesa, poderá indicar um Deputado para intérprete de seu pensamento junto à Câmara.

@ 5º O Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas aos Líderes de partido ou bloco parlamentar, salvo as dispostas no @ 2º deste artigo.

Art. 11. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra pessoalmente, por intermédio de Vice-Líder ou de membro de sua bancada, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de liderança;

II - encaminhar, por tempo não superior a três minutos, a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário.

III - indicar à Mesa os membros da bancada para compor comissões de qualquer natureza e, a qualquer tempo, substituí-los.

@ 1º A substituição de membros da bancada em comissão, quando em caráter não eventual e mesmo com a concordância do substituído, depende de autorização da maioria da bancada.

@ 2º O Deputado pertencente a partido de representação unitária poderá expressar a posição do partido, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de liderança

Art. 12. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum.

@ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento a organizações partidárias com representação na Casa.

@ 2º Os Partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem o direito à liderança própria e por conseguinte as atribuições e prerrogativas regimentais.

@ 3º O bloco parlamentar será composto de no mínimo três Deputados.

@ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar na redução do número fixado no parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar.

@ 5º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

@ 6º A agremiação integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Título II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA LEGISLATIVA

Capítulo I

DA MESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A Mesa, na qualidade de órgão diretor colegiado, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, bem como Primeiro e Segundo Suplentes, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

I - na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

d) propor a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;

e) proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

f) despachar requerimento de informações;

g) determinar o arquivamento ou desarquivamento das proposições nos termos regimentais;

h) devolver ao autor a proposição apresentada em desacordo com as normas regimentais;

i) promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada ou de competência da Câmara, relativas ao cumprimento de mandado de injunção ou suspensão de lei ou ato normativo com ilegalidade originária;

j) designar Comissão Especial na forma do @ 3º do art. 33;

k) promulgar emendas à Lei Orgânica do Distrito Federal;

l) propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputados ou de Comissão;

m) propor ação de ilegalidade originária em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da alínea anterior;

n) fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura o número de Deputados por partido ou bloco parlamentar para fazer parte de cada Comissão;

o) emitir parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara Legislativa e suas modificações;

p) propor projeto de resolução dispondo sobre o Regulamento Administrativo da Câmara;

q) propor à Câmara, projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, segurança, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parametros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara;

b) aplicar a Deputado as penalidades de censura escrita ou de perda temporária do exercício do mandato, nos termos deste Regimento;

c) adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extra-judicial de Deputado, contra ameaça e/ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

d) encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários de Governo ou às autoridades da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal;

e) prover a segurança interna da Câmara e requisitar reforço policial, quando necessário;

f) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Legislativa;

g) adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

h) prover os cargos, empregos e funções administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade e demiti-los.

i) requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

j) elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

k) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

l) aprovar o Orçamento Analítico da Câmara;

m) dispensar e/ou autorizar licitações homologar seus resultados de conformidade com a legislação vigente;

n) aprovar o calendário de compras;

o) estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

p) autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

q) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisionados, os trabalhos da Câmara, desde que os ônus financeiros corram à conta dos interessados;

r) autorizar, no interesse das atribuições inerentes à Câmara Legislativa, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício sede.

s) determinar, quando for o caso, a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

t) autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência;

u) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, as disposições do Regulamento administrativo;

v) encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a prestação de contas da Câmara, a cada exercício financeiro;

x) apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos administrativos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

z) determinar o desconto da remuneração proporcional as ausências injustificadas do parlamentares às sessões ordinárias e extraordinárias da Casa, conforme lista de comparecimento elaborada pela Segunda Secretaria;

@ 1º A Mesa reunir-se-á uma vez por semana, em dia e hora prefixados, e extraordinariamente, quando, com esse caráter, for convocada pelo Presidente ou pelo menos três de seus membros.

@ 2º Os atos da Mesa serão assinados pelos membros que participarem da reunião na qual foi adotada a decisão.

Seção II

Da Presidência

Art. 14. O Presidente é o representante da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 15. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) convocar, presidir, abrir, suspender, levantar e encerrar as sessões;

b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c) fazer ler, pelo 1º Secretário, a ata, o expediente e as comunicações feitas à Mesa;

d) conceder palavra ao Deputado;

e) interromper o orador que se desviar da questão, no encaminhamento de votação de matéria da Ordem do Dia, o que falar contra o vencido ou faltar à consideração à Câmara ou a qualquer de seus membros e, em geral ao chefe dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência retirar-lhe a palavra;

f) proceder de acordo com a alínea anterior, quando o orador fizer pronunciamento que envolva ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou classe, configure crime contra a honra ou contenha incitamento à prática de delitos de qualquer natureza;

g) determinar o não registro de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando antiregimentais;

h) convidar o Deputado para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem, "ad referendum" do próprio plenário;

i) alertar o orador quando se esgotar o tempo a ele destinado;

j) decidir as questões de ordem e as reclamações, permitido recurso à Comissão de Justiça, Cidadania e Recursos Humanos, de ofício, ou a requerimento do Deputado.

k) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;

l) submeter à discussão e à votação matéria com esta destinação;

m) estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação, cabendo recurso ao plenário;

n) organizar, ouvido os Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;

o) fixar a Ordem do Dia das sessões e anunciá-las ao término dos trabalhos;

p) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;

q) determinar a verificação de presença, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou a pedido de pelo menos um quarto dos deputados;

r) desempatar as votações quando ostensivas e votar quando secretas, contando se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

s) aplicar censura verbal a Deputados;

t) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato e convocar o suplente, ou comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga, quando não haja suplente a convocar.

II - quanto às proposições:

a) distribuir proposições e processos às comissões;

b) recusar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais, recorrível de ofício ou de iniciativa do Deputado ao Plenário;

c) determinar arquivamento de relatório ou parecer de Comissão Especial e de Inquérito, que não haja concluído por projeto ou não solicite providência;

d) determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;

g) promulgar as Resoluções.

III - quanto às Comissões:

a) designar, os membros e suplentes das Comissões, à vista de indicação partidária ou de bloco parlamentar;

b) designar substituto ocasional na ausência dos membros das comissões e seus substitutos observada a indicação partidária ou do bloco parlamentar;

c) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidir no número de faltas consecutivas nas reuniões ordinárias;

d) convidar o relator, ou o Presidente de Comissão, a esclarecer o seu parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;

f) julgar recurso interposto à decisão de presidente de Comissão em questão de ordem;

g) convocar e reunir periodicamente, os Líderes, a Mesa e os Presidentes das Comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar ou fazer executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e divulgação:

a) determinar a publicação na imprensa oficial de matéria referente à Câmara;

b) determinar a divulgação das decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões, encaminhando cópias ao órgão de comunicação da Câmara.

c) vedar a publicação de pronunciamentos proferidos com infringência das normas regimentais;

d) resolver sobre publicação de expedientes não oficiais no Diário da Câmara;

e) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, em resumo ou somente referidas na ata;

@ 1º Compete também ao Presidente da Câmara:

I - exercer o Governo do Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei Orgânica;

II - dar posse aos Deputados, ao Governador e ao Vice-Governador do Distrito Federal;

III - fazer publicar no diário da Câmara Legislativa a relação dos Deputados Distritais empossados;

IV - conceder licença a Deputado, nos termos deste Regimento;

V - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

VI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes devido respeito face às suas imunidades e demais prerrogativas;

VII - promulgar as leis no prazo e nas condições estabelecidas na Lei Orgânica, quando o Governador deixar de fazê-lo;

VIII - assinar a correspondência destinada aos titulares dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras, e às autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes a Câmara, em se tratando de feitos judiciais;

@ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência não a reassumindo enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

@ 3º O Presidente poderá, a qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Distrito Federal, da Câmara e da Mesa.

Art. 16. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente, Secretários e Suplentes, ou finalmente pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislatura, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar sua cadeira.

Capítulo II

DOS SECRETÁRIOS

Art. 17. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - ler em Plenário a súmula das matérias constantes do expediente e despachá-la;

III - lavrar as atas das sessões, assiná-las e proceder a sua leitura;

IV - assinar os Atos da Mesa;

V - receber e elaborar as correspondências oficiais de Câmara, exceto das comissões;

VI - coordenar, controlar e executar as atividades de supervisão administrativas e legislativas que lhe forem delegadas pela Mesa;

VII - fornecer certidões.

Art. 18 São atribuições do 2º Secretário:

I - assinar as atas das sessões e os atos da Mesa, em seguida ao 1º Secretário;

II - auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas no inciso VI do artigo anterior;

III - fiscalizar a organização da folha de frequência dos Deputados e assiná-la;

IV - executar, por deliberação da Mesa, as atividades administrativas e legislativas que lhe forem atribuídas.

Art. 19. Compete ao 3º Secretário:

I - executar, por deliberação da Mesa, às atividades Administrativas e legislativas que lhe forem atribuídas.

II - controlar e supervisionar as inscrições de oradores;

III - coordenar os serviços de elaboração dos autógrafos das proposições, destinadas à sanção ou à promulgação.

Art. 20. Os Secretários substituir-se-ão conforme suá numeração ordinal e, nessa ordem, substituirão o Presidente, nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente.

Art. 21. No dia seguinte ao de sua eleição a Mesa se reunirá a fim de estabelecer as atribuições administrativas do Vice-Presidente e Secretários não previstas neste Regimento.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer, bem assim exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Distrito Federal, no âmbito das respectivas temáticas e áreas de atuação;

II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, e que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração, ou ainda, se a sua instalação não se der nos dez dias seguintes à sua constituição.

Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, representação proporcional aos Partidos e aos Blocos Parlamentares que participem da Casa.

Parágrafo único. Os partidos que não alcançarem individualmente participação nas comissões, poderão, a fim de concorrerem à proporcionalidade, agruparem-se e designar um coordenador dos pequenos partidos, que será responsável pela indicação de seus membros.

Art. 24. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - instruir para deliberação do plenário, as matérias que lhe sejam distribuídas, oferecendo respectivo parecer;

II - realizar audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil;

III - convocar Secretários e outras autoridades do Distrito Federal investidas de poder público e diretamente subordinadas ao Governador, para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado, ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de interesse do órgão sob sua direção;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários do Governo ou órgãos da administração do Distrito Federal;

V - receber petições, reclamações, ou representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - examinar e emitir parecer sobre planos e programas governamentais, inclusive os relativos a obra.

VIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

IX - determinar, com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas nas unidades administrativas do Poder Executivo e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal;

X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas;

XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras e seminários;

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de materia sujeita a seu pronunciamento;

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas nos incisos IV, V, X, XI e XIV deste artigo não excluem a iniciativa concorrente do Deputado.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 25. As Comissões Permanentes em número de três têm as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça, e Direitos Humanos;

II - Desenvolvimento e Ordem Social;

III - Assuntos Econômicos;

Subseção II

Da Composição e Instalação

Art. 26. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido pela Mesa, ouvidos os Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

Parágrafo único. Nenhuma Comissão poderá ter menos de cinco nem mais de sete membros.

Art. 27. A distribuição dos lugares nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e que será mantida durante toda a sessão legislativa ordinária.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem na alteração da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 3º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente não poderá integrar as Comissões de que trata o art. 22.

Art. 28. A representação das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Deputados de cada Partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, representará o número de lugares a que o Partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º Aplicado o critério estabelecido no caput deste artigo, serão destinados aos Partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Se verificado, após aplicados os critérios anteriores que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Deputado sem legenda partidária, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a Mesa concederá o prazo de quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar para que declare sua opção por lugar em Comissão em que não esteja representado;

II - havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário;

III - só poderá haver o preenchimento do segundo lugar decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchido um primeiro lugar, em idênticas condições;

IV - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Deputados sem legenda partidária;

V - quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislatura;

§ 3º Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, considerando-se, para efeito de cálculo da proporcionalidade, o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantos sejam os lugares preenchidas por opção.

§ 4º O disposto neste artigo não prejudica a prerrogativa estabelecida no parágrafo único do art. 23.

Art. 29. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada uma delas.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar na imprensa oficial e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Subseção III

Das Subcomissões

Art. 30. As Comissões Permanentes poderão constituir, subcomissões, integradas por seus próprios membros mediante proposta de qualquer de seus integrantes, para o estudo de proposições, desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, o qual indicará o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º Nenhuma Comissão poderá contar com mais de três subcomissões em funcionamento simultâneo.

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número máximo de três membros de cada subcomissão, designando-os nominalmente, respeitado o princípio da representação proporcional.

§ 3º A subcomissão concluirá seus trabalhos por parecer ou relatório a ser submetido a deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

Subseção IV

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 31. As competências específicas de cada uma das Comissões são as enumeradas a seguir:

I - Constituição, Justiça e Direitos Humanos:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições em geral, que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da casa, por outra comissão, ou em razão de aprovação de requerimento em plenário;

b) admissibilidade da proposta de emenda à Lei Orgânica;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) desapropiações;

e) criação de novas regiões administrativas, incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas;

f) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II, e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas, recorrível de ofício ao plenário;

g) redação do vencido e redação final das proposições em geral;

h) transferência da Sede do Governo;

i) apreciar matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual e notarial, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal;

j) pedido de licença para processar Deputado;

k) pedido de licença do Governador e do Vice-Governador para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Distrito Federal por mais de quinze dias;

l) segurança pública;

m) defesa civil;

n) defesa dos direitos individuais e coletivos;

o) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos do Distrito Federal;

p) serviços públicos do Distrito Federal;

q) direito administrativo em geral;

r) relatar vetos apostos pelo Governador a Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

s) apreciar indicação de autoridades, bem como transformar em projeto de lei, quando julgar conveniente, as sugestões oriundas de entidades de classe;

t) emitir parecer sobre propostas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

II - Comissão de Desenvolvimento e Ordem Social:

a) proposições e assuntos relativos a educação e instrução pública e particular;

b) proposições referentes ao desenvolvimento cultural, esporte, recreação e lazer em todos os seus aspectos;

c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

d) problemas relacionados com o patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;

e) convênios culturais;

f) assuntos referentes ao sistema de viação e de transporte em geral;

g) estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

h) critérios de fixação de tarifas de serviços públicos e assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, desenvolvimento e integração das regiões e aglomerados urbanos;

i) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidade;

j) servidores públicos, seus deveres e garantias proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento técnico e científico;

k) implantação ou transformação de cargos, carreiras e funções, bem assim regulamento do funcionalismo civil e, proposições referentes à classificação de cargos no Distrito Federal;

l) proposições e assuntos ligados aos direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;

m) defesa do meio-ambiente, bem como à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a estes fins;

n) proposições relacionadas com a saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de droga e medicamentos, exercício da medicina e profissões afins, questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

o) proposições referentes aos assuntos relacionados com a mulher, a criança e o adolescente, o idoso, em especial os que tenham pertinências com os seus direitos;

p) servidores públicos, seus direitos e garantias;

q) política fundiária.

r) ordenação do território;

III - Comissão de Assuntos Econômicos:

a) defesa do consumidor;

b) política industrial;

c) política de incentivo a agropecuária;

d) política de interação com a região geoeconômica do Entorno;

e) política hídrica e minerária;

f) política do meio-ambiente;

g) política de desenvolvimento do turismo;

h) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;

i) plano e programa de natureza econômica;

j) estudo, pesquizas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;

k) comércio;

l) energia, telecomunicação e informática;

m) fiscalização da execução contábil, orçamentária e financeira;

n) comprovação da existência e disponibilidade de receita na dotação orçamentária do Distrito Federal;

o) prestação e tomada de contas do Governador do Distrito Federal oferecendo respectivo Projeto de Resolução;

p) matérias tributárias e financeiras;

q) repercussão financeira das preposições;

r) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional e contas públicas, destacadamento as apresentadas pelo Governo do Distrito Federal

s) acompanhamento de obras e fiscalização de investimentos;

t) assuntos referentes a economia popular e ao abuso do poder econômico;

u) dívida pública interna e externa;

v) fixação de remuneração dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Governo.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 32. As Comissões Temporárias são:

I - especiais;

II - parlamentar de inquérito; e

III - de representação.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados na forma do disposto no art. 29.

§ 2º As Comissões Temporárias serão constituídas por representantes dos partidos ou blocos parlamentares na proporção de sua representação na Câmara Legislativa, observado o sistema de rodízio, e assegurada a inclusão do primeiro signatário do requerimento que motivar a sua constituição.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 33. As Comissões Especiais são constituídas para fins pré-determinados, por deliberação do Plenário, a proposta da Mesa ou de um terço dos Deputados.

§ 1º A proposta ou o requerimento de constituição de Comissão Especial, deverá indicar:

I - a sua finalidade;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 2º Ouvida a Comissão que tiver mais pertinência com o assunto nele tratado, o requerimento ou a proposta será submetido ao Plenário, sem discussão, na terceira sessão que se seguir à sua apresentação.

§ 3º Aprovado o requerimento, a comissão será designada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 28.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 34 A Câmara Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Distrito Federal, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente mandará publicá-lo, desde que satisfeitos os requisitos regimentas; caso contrário, devolvê-lo-á ao seu primeiro signatário, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias úteis, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça, e Direitos Humanos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também no período de recesso, terá prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável pela metade, automaticamente, a requerimento da maioria de seus membros dirigido a Mesa o qual será lido em plenário e em seguida publicado.

§ 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros, da Câmara.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou no projeto de criação observada as normas constantes do art. 29 e seus parágrafos.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, às condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa o atendimento, em caráter preferencial, das providências que se fizerem necessárias.

§ 7º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito são eleitos dentre seus membros titulares, e o Relator indicado pelo Presidente.

Art. 35. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar, na forma e nos limites previstos no requerimento ou ato de criação, funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e sem ônus para a Câmara, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, ou solicitar a sessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações, documentos e serviços, inclusive policiais, requerer a audiência de Deputados Distritais e Secretários do Governo local, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

III - incubir qualquer de seus membros, ou funcionários dela prestando serviços, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - realizar diligências externas para investigação e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providencia ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

@ 1º - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, a Comissão poderá dizer em separado, sobre cada um, deles, mesmo antes de finda a investigação;

@ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão subsidiariamente, das normas estabelecidas no Código de Processo Penal.

@ 3º Se no dia previamente designado, não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito pode ouvir indiciados, inquirir testemunhas e tomar depoimentos de autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

Art. 36. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado na imprensa oficial e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do disposto no art. 37, @ 2º a 6º, da Constituiçao Federal, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

Subseção III

Das comissões de Representação

Art. 37. As Comissões de Representação, que têm por finalidade representar a Câmara Legislativa em atos externos, poderão ser instituídas pela Mesa da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária, estando sujeitos à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

@ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada, aquela que implica no afastamento do Deputado para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

@ 2º A Comissão será presidida pelo Presidente da Câmara, se por ele instituída, e quando a requerimento de Deputado, pelo eleito dentre os signatários.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 38. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros, cujo mandato se prolongará até que seja eleito novo Presidente e Vice-Presidente no início da Sessão Legislativa ordinária seguinte.

@ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até cinco dias úteis depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

@ 2º Serão observados na eleição, no que couber, os procedimentos estabelecidos para a eleição dos membros da Mesa.

Art. 39. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso dentre os de maior número de legislatura da comissão.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 40. Ao Presidente de Comissão Permanente, além das atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento das Comissões, compete:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - determinar a divulgação, para conhecimento dos interessados, da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

III - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com as outras Comissões, com os Líderes, ou no âmbito externo da Casa;

IV - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o @ 2º do art. 45, ou a designação de substituto nos termos do @ 1º do art. 44;

V - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da comissão e, ao final de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

VI - fazer publicar na imprensa oficial e mandar afixar em quadro próprio a matéria distribuída na Comissão com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

VII - determinar o registro taquigráficos dos debates quando julgá-lo necessário;

VIII - solicitar assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, sempre que julgar conveniente;

IX - submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

X - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e o decoro parlamentar;

XI - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, e publicá-las;

XII - dar conhecimento aos demais membros da comissão, da matéria recebida e despachá-la;

XIII - designar relator obedecendo o sistema de rodízio;

XIV - conceder a palavra ao Deputado que a solicitar;

XV - interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;

XVI - proceder à votação e proclamar o resultado;

XVII - resolver questões de ordem e reclamações para os devidos fins;

XVIII - enviar à Mesa a lista dos membros presentes e ausentes;

XIX - determinar a retirada de matéria da pauta, ouvido o plenário da comissão;

XX - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XXI - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XXII - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XXIII - organizar a pauta;

XXIV - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

XXV - conceder vista de proposição a membro da comissão;

XXVI - assinar parecer com os demais membros da comissão;

XXVII - enviar à Mesa a matéria apreciada ou não decidida no prazo regimental;

XXVIII - fazer publicar as atas das reuniões;

XXIX - solicitar ao Líder de bancada ou de bloco parlamentar indicação de substituto para membro da comissão;

XXX - determinar, de ofício, ou a requerimento aprovado pela Comissão, local para realização de audiência pública em regiões do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária;

XXXI - receber petição, reclamação ou representação de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 41. O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

Art. 42. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislatura.

@ 1º Na ausência dos presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos vice-presidentes, ou na falta destes, o mais idoso dos membros presentes dentre os de maior número de legislatura.

@ 2º Quando a Mesa da Câmara participar da reunião conjunta, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Seção V

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 43. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que em sentido parcial.

Art. 44. Se, pela ausência de membro efetivo e não havendo suplente a convocar, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou do Vice-Presidente no exercício da Presidência, designará substituto dentre os membros da mesma bancada do Deputado ausente.

Parágrafo único. Cessará a substituição logo que o titular ou seu suplente comparecer à reunião.

Seção VI

Das Vagas

Art. 45. As vagas nas Comissões verificar-se-ão, nos seguintes casos:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do lugar, ou afastamento para exercício de cargo previsto no art. 56, I, da Constituição Federal;

@ 1º A renúncia de qualquer membro de Comissão será ato perfeito e acabado, desde que manifestada em Plenário, por escrito, ao Presidente da Câmara.

@ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por ela aceito, sendo à perda do lugar declarada pelo Presidente da Câmara, à vista de comunicação do Presidente da Comissão.

@ 3º O Deputado que perder o seu lugar na Comissão a ela não retornará na mesma sessão legislativa.

@ 4º A vaga em Comissão será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente, devendo o Presidente da Comissão solicitar ao Presidente da Mesa, a designação de novo suplente, observado o estabelecido no @ 3º do artigo 27.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 46. As Comissões permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara:

I - ordinariamente, em dia e horário estabelecidos na reunião de sua instalação, fixados por acordo dos líderes e dos respectivos Presidentes de maneira que a reunião de uma Comissão, não coincida com a de outra;

II - extraordinariamente, quando com esse caráter for convocada pelo respectivo Presidente, de ofício, ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

@ 1º Em nenhum caso, a reunião de Comissão poderá coincidir com a Ordem do Dia de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara; nesse caso, a reunião da Comissão ficará enterrompida, voltando a ser reaberta após o término da Ordem do Dia.

@ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser realizadas concomitantemente com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

@ 3º O órgão oficial da Câmara Distrital publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se reunirão.

@ 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com antecedência mínima de doze horas, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e seu objetivo, devendo ser comunicada aos membros da Comissão por ofício, telegrama ou telefone.

@ 5º A pauta da reunião das Comissões será organizada pelo seus Presidentes, de acordo com os critérios estabelecidos, no que couber, para a Ordem do Dia das sessões Plenárias.

@ 6º Em recinto designado pela Mesa, serão afixados "Avisos" consignando dia, local e hora em que se reunirão as Comissões, e a pauta de seus trabalhos.

Art. 47. As reuniões serão públicas, podendo ser reservadas ou secretas, por deliberação da Comissão, a requerimento de um terço de seus membros.

@ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço na Comissão e terceiros devidamente convidados.

@ 2º Serão obrigatóriamentes secretas, as reuniões quando a Comissão tiver que deliberar sobre perda de mandato.

@ 3º Nas reuniões secretas o Secretário será designado pelo Presidente da Comissão dentre seus membros.

@ 4º Somente os Deputados poderão assistir às reuniões secretas.

@ 5º Deliberar-se-á, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de ser o seu objeto discutido e votado em sessão secreta da Câmara. Neste caso, a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara, para que este a convoque.

Art. 48. As Comissões poderão reunir-se em audiência pública com entidades representativas da sociedade civil, para esclarecer assunto específico e de interesse público, atinente à sua competência.

Parágrafo único. A reunião será instalada por proposta da Comissão que, em comum acordo com o Presidente da Câmara, marcará a data de sua realização.

Art. 49. As comissões, por proposta dos respectivos Presidentes poderão reunir-se em conjunto e com a Mesa para apreciação de matéria de competência concorrente ou de interesse específico da Câmara Legislativa.

Seção VIII

Dos Trabalhos

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros ou com qualquer número se -não houver matéria para deliberar, e obedecerão a seguinte ordenação:

I - expediente:

a) resumo de correspondência e outros documentos recebidos;

b) comunicação da matéria distribuída aos relatores.

II - leitura de parecer cujas conclusões, votadas em reunião anterior, não tenham sido redigidas;

III - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres;

@ 1º A designação do relator, que independe de reunião da Comissão, deverá ser feita no mesmo dia do despacho da matéria ao órgão técnico, devendo ser o processo encaminhado ao Relator, no máximo no dia seguinte, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 64.

@ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, a requerimentos de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda, no caso de comparecimento de Secretário de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

@ 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Seção IX

Dos Prazos

Art. 51. As Comissões para emitirem parecer sobre as proposições e sobre as emendas a elas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento; terão os seguintes prazos:

I - de dois dias úteis nas matérias em regime de urgência, correndo em conjunto para todas as Comissões;

II - de cinco dias úteis nas matérias em regime de prioridade;

III - de vinte dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

@ 3º Antes de expirado o prazo estabelecido nos incisos II e III, o Presidente da Comissão poderá, por uma única vez, requerer ao Presidente da Câmara, a sua prorrogação:

a) no caso do inciso II, por mais dois dias úteis;

b) no caso do inciso III, por igual prazo.

@ 4º Ao relator será assegurada a metade do prazo destinado à Comissão.

@ 5º Esgotado o prazo destinado ao relator, sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão poderá conceder-lhe novo prazo a ser descontado daquele concedido à Comissão.

Seção X

Dos Pareceres

Art. 52. Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo ou modificativo, sobre a matéria sujeita a seu exame.

Art. 53. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação, rejeição ou modificação da matéria, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o parecer ser oral, nos casos previstos neste Regimento, salvo quanto à proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 54. O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

@ 1º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

@ 2º Se o Parecer concluir pela apresentação de proposição, será esta formalizada e encaminhada, por escrito, à Mesa a fim de ter iniciada a sua tramitação.

Seção XI

Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 56. Estabelecida na Lei Orgânica ou neste Regimento, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

@ 1º Em caso de empate, realizar-se-á segunda votação e, ocorrendo novo empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade ou adiar a votação até que venha participar da reunião o Deputado cuja ausência ocasionou empate.

@ 2º Faltando três dias para se esgotar o prazo da comissão, prevalecerá em qualquer hipótese, o voto de qualidade.

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - à Presidência da Comissão é lícito, em virtude da complexidade da matéria, dividi-la em partes ou capítulos, designando Relator-parcial, para cada uma delas, e um Relator-geral de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;

III - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividí-las para constituirem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;

VII - antes de se iniciar a discussão poderá ser concedida vista do parecer a qualquer membro da comissão, por prazo não superior a dois dias úteis correndo em conjunto quando a vista for concedida a mais de um Deputado sendo que, nas matérias em regime de urgência ou prioridade o prazo será de duas horas, devendo em qualquer hipótese, correr dentro daquele estabelecido para reunião em que for requerido.

VIII - durante a discussão poderão usar da palavra o autor do projeto e o Relator, por quinze minutos, os membros da comissão, por cinco minutos e os Deputados que a ela não pertençam, por três minutos, podendo ser encerrada a discussão, por deliberação da comissão ou requerimento de qualquer de seus membros após falarem oito oradores.

IX - os autores terão ciência, com antecedência mínima de dois dias úteis da data em que suas proposições serão discutidas nas comissões, salvo se em regime de urgência;

X - encerrada a discussão, poderá ser dada a palavra ao Relator por dez minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do Parecer;

XI - se for aprovado o parecer, em todos os seus termos, será êle tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, e pelos demais membros da Comissão.

XII - se ao parecer do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XIII - vencido o Relator, o Presidente designará outro a fim de, na reunião seguinte, apresentar novo parecer consubstanciando a vontade manifesta da Comissão. Estando a matéria em regime de urgência, o novo parecer será proferido oralmente em Plenário.

XIV - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XV - para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis - os pelas conclusões, com restrições e os em separado não divergentes das conclusões;

b) contrários - os vencidos e os em separado divergentes das conclusões.

XVI - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores;

XVII - poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;

XVIII - a pauta das reuniões será publicada e distribuída aos membros da comissão e aos demais interessados pelo menos três dias úteis antes da reunião.

XIX - observadas as disposições fixadas pela Mesa, o Presidente poderá vedar a gravação ou o registro de sons e imagens das reuniões por prepostos de meios de comunicação cabendo recurso aos membros presentes da Comissão.

Art. 58. Encerrada a apreciação da matéria pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivos pareceres serão mandados a publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente.

Art. 59. E permitido a qualquer Deputado nos termos do inciso VIII do art 56, tomar parte nas discussões das Comissões e sugerir emendas, sendo-lhe vedado o direito a voto.

Parágrafo único. As emendas sugeridas nos termos deste artigo necessitam de apoiamento de um dos membros da Comissão.

Art. 60. Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que ela se refira a matéria em deliberação, cabendo de seu indeferimento, recurso ao Presidente da Mesa.

Art. 61. Nenhum Deputado poderá reter em seu poder papéis e documentos pertencentes a Comissão.

Art. 62. Todos os processos terão suas páginas numeradas por ordem cronológica e rubricadas pelo Secretário da Comissão.

Art. 63. A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

@ 1º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma delas dará seu parecer separadamente, ouvindo-se, em primeiro lugar, a Comissão de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

@ 2º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente, de uma para outra, respeitados os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 64. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas sucintas que consignarão, entre outros, a hora e o local da reunião, resumo do expediente, relação das matérias distribuídas, discutidas ou votadas, conclusão dos Pareceres, nome dos membros presentes e ausentes.

@ 1º A Ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar todas as suas folhas.

@ 2º Se qualquer Deputado pretender retificar a Ata formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo ou não e dar as explicações que se fizerem necessárias.

@ 3º As atas suscintas serão datilografadas em folhas avulsas, encadernadas e arquivadas anualmente.

@ 4º As Atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado, colocadas em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Seção XII

Da Secretaria das Comissões

Art. 65. Cada Comissão terá uma secretaria imcubida dos serviços de apoio administrativos.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

I - apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - sinopse dos trabalhos, com andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - sinopse manual dos trabalhos, com informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V - organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas, por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI - entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à sua distribuição;

VII - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII - encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da Ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX - organização, sob orientação do Presidente, da súmula dominante na Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes;

X - expedir avisos aos membros das Comissões quanto à realização de reuniões extraordinárias;

XI - providenciar a lista de presença e ausência dos Deputados;

XII - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 375, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

NOMEAR NANCI BRAGA REIS para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, FS.2, no Gabinete do Deputado Cláudio Monteiro.

Brasília, 01 de abril de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.101 DE 27 DE MARÇO DE 1991

Prorroga o prazo de que trata o artigo 2º do Decreto nº 12.801, de 21 de novembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica prorrogado, em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de que trata o artigo 2º do Decreto nº 12.801, de 21 de novembro de 1990.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 1991
103º da República e 31º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR VANESSA DAVID MELONI, matrícula nº 32.909-6, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA LIZ LIMA DO NASCIMENTO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VI (Enfermeira), matrícula 107.577-2, para o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem em Ambulatório, do Hospital Regional do Gama, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR FANNY CARMO AGUIAR AMARAL MENDES, para exercer Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr$ 148.092,00 (cento e quarenta e oito mil, noventa e dois cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA ELISA CORRÊA MEYER FIGUEREDO, para exercer Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr$ 148.092,00 (cento e quarenta e oito mil, noventa e oito cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA CLAUDIA JORDÃO EMERENCIANO DE PONTES, matrícula nº 31.158-8, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCELO PERRUPATO E SILVA

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR ***MARIA MARGARETH MENEZES VINHAES****, Professor MG-3-Q - GT3, matrícula nº 85.261-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 410 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR ***DELISE BARBOSA CAMBRAIA CAMBRAIA****, Professor MG-3-V, matrícula nº 90.529-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo CC-14, do Jardim de Infância 314 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR ***MIRIAM AUCÉLIO DE CASTRO SILVA****, Professor MG-3-Q, matrícula nº 89.916-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor do Jardim de Infância 303 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DECRETO DE 01 DE abril DE 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

NOMEAR **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS**, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 96.330-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário da Escola Classe 58 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DECRETO DE 01 DE abril DE 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20,inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1991,

NOMEAR **MARLENE PEREIRA**, Professor MG-3Q, matrícula nº 62.792-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-18, de Encarregado do Centro de Ensino 19 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DECRETO DE 01 DE abril DE 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **VALDIM NERES BARBOSA**, Técnico de Assistência à Educação, matrícila nº 59.114-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário da Escola Classe 56 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR ***JULIANA TARSIA****, Professor MG-3-Q, matrícula nº 53.736-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 102 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **VERA MARIA GUIMARÃES SOUZA LEITE**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 92.422-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **ROSEMAIRY NOGUEIRA RANGEL**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 65.147-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 56 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **JORGE EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA**, Professor MG-3Q, matrícula nº 58.710-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Encarregado do Centro Educacional 04 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 59.655-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor do Instituto Dom Orione, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **MARIA DO SOCORRO DE LACERDA**, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 67.332-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário do Jardim de Infância 01 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **MARIA AUXILIADORA MATOS**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 89.213-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-12, de Chefe do Núcleo de Apoio Escolar da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DECRETO DE 01 DE abril DE 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR REGINA MARCIA DE JESUS LIMA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 82.337-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR **JOSÉ RICARDO CARVALHO OLIVIERI**, *Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 55.238-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário da Escola Classe do Torto, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR **ASTROGILDA MARIA DA CUNHA**, *Professor MG-3-Q, matrícula nº 99.379-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07 de Assistente da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR **VITÓRIA WAGNER BRIXINER**, *Professor MG-3-Q, matrícula nº 70.609-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 113 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR **MARIA APARECIDA NAVES PIMENTEL**, *Professor MG-3-V, matrícula nº 89.851-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 413 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR **MÁRCIA DA FONSECA BRAGA SILVEIRA**, *Professor MG-3-Q, matrícula nº 75.063-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 411 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **ANA HELENA BOMFIM BEZERRA**, Professor MG-1-Q - GT2, matrícula nº 64.616-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-18, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 09 do Gama, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **ELIO FERREIRA DE SOUZA**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 73.544-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Encarregado do Centro Interescolar 01 do Gama, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO ANTUNES**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 89.268-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor do Jardim de Infância 01 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **MARILZA RAMOS VALENÇA**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 79.614-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Diretor do Centro Educacional 02 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **ELIETTE SAMPAIO GARCIA**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 84.712-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Encarregado do Centro Educacional 01 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **DIVINO MARCOS CARDOSO**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 78.687-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão CC-18, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Samambaia, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **RAIMUNDA DA SILVA PIRES**, Professor MG-1-Q, matrícula nº 64.673-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe Córrego do Barreiro, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de ABRIL de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **ELIANA NEPOMUCENO MESQUITA**, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 67.612-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário da Escola Classe 21 do Gama, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **VERÔNICA AIDÊ VICENTE**, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 68.009-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário da Escola Classe Gesner Teixeira, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, de de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **ELIZETE LUIZA LIMA PASSOS**, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 67.572-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-21, de Secretário da Escola Classe 413 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 01 de abril de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **SONIA DE MORAIS BORGES**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 97.615-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor do Jardim de Infância 102 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal

Brasília, 01 de abril de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR **SONIA FREITAS PACHECO PEREIRA**, Professor MG-3-Q, matrícula nº 73.247-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 315 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 01 de abril de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991.

O Governador do Distrito Federal, *no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,*

R E S O L V E :

NOMEAR **MARINHA DE MORAIS BORGES**, *Professor MG-1-Q - GT-3, matrícula nº 86.257-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-14, de Diretor da Escola Classe 114 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.*

Brasília, 01 de abril de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear **ANA MARIA CAVALCANTE SALES**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Enfermeira), Matricula 125.746-3, para o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário, da Divisão de Recursos Médico- Assistenciais, do Hospital Regional de Brazlândia, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM~~ DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, o Decreto de 27 de março de 1991, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal nº 60", de 01 de abril, que exonerou JUAREZ SANTANA DE ARAÚJO, matrícula nº 53.175-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Chefe da Divisão de Projetos e Topografia do Departamento de Terras Rurais - DTR, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Nomear ASÓR PEREIRA RIBEIRO, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão I, matrícula nº 21.063-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado-Chefe da 11ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORÍZ

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Exonerar, por motivo de aposentadoria, JUVENAL ANTONIO DA CRUZ, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.797-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado-Chefe da 11ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 07 de março de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Nomear GILSON SANTIAGO, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão I, matrícula nº 06.357-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado-Chefe da 19ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear GERALDO MAGELA DE REZENDE, matrícula nº 147, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-01, de Diretor do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, GERALDO MAGELA DE REZENDE, matrícula nº 147, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, símbolo CC-07, de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico do Teatro Nacional Claudio Santoro da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, FELIPE LEONARDO BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 1089, do Cargo em Comissão, símbolo CC-01, de Diretor do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, LAURO BARBOSA DA SILVA MOREIRA da função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, GLÊNIO ALVES BRANCO BIANCHETTI da função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Cultura do Distrito Federal, para mandato de 02 (dois) anos.

~~JOAQUIM DOMINGOS~~ RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos do Decreto de 25 de fevereiro de 1991, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 1991, pág.21, que nomeou MANOEL TELES DE LIMA, matrícula nº 764, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para responder pelo Cargo em Comissão, símbolo CC-07, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
R E S O L V E :

Nomear VERA LÚCIA VARELA CAVALCANTI CORRÊA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessora, Código DAS-102.3, do Gabinete do Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 01 de abril de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear IDEDI PERES DE CARVALHO MENDES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-22, de Encarregado de Protocolo, da Seção de Documentação e Arquivo-DSG/DAG, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069 de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete à servidora MARIA ELIZABETH DE ASSIS LOBO SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 64.294-0, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, lotada no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

(Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 060 de 01/04/91)

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE ABRIL DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições Regimentais, que lhe confere o inciso IV, do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.540, de 30 de julho de 1990 e delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA SONIA FERREIRA GARCIA, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 32.940-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Turma de Feiras, Código DAI-111.2, da Chefia de Administração de Serviços de Feiras, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

Samambaia-DF, 01 de abril de 1991.

VALFREDO PERFEITO

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 58, de 26.03.91, pág. nº 03)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

NOME: MARA LÚCIA RIBEIRO VERONESI MARINHO
MATRÍCULA: 33.568-1
DESPACHO: Concedo o benefício do Salário-Família pelos dependentes: LÍVIA RIBEIRO VERONESI MARINHO, filha nascida em 01/7/85; CAROLINA RIBEIRO VERONESI MARINHO, filha nascida em 12/07/86; PEDRO RIBEIRO VERONESI MARINHO, filho nascido em 15/02/88; a partir de março de 1991.

Samambaia-DF, 01 de abril de 1991

SHIRLEY RODRIGUES COSTA DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Pessoal
RA-XII

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Exonerar LUCIDIO PORTELA DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.558-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Encarregado da Turma de Construção Civil, Código DAI-111.2, da Divisão de Obras da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 19 de março de 1991, por motivo de Aposentadoria.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Nomear MANOEL ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 02.795-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Encarregado da Turma de Construção Civil, Código DAI-111.2, da Divisão de Obras da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 19 de março de 1991.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

EXONERAR ANTÔNIO ADRIANO DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 02.359-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assistente, Código DAI-112.3, do Serviço de Administração da Feira Permanente da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 25 de março de 1991, por motivo de Aposentadoria.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 030.009.609/88
INTERESSADO: DELVIENE MACEDO
ASSUNTO: Correção de Enquadramento

Tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 4º, do Decreto nº 11.408, de 02 de janeiro de 1989, e acolhendo decisão da Comissão de Correção de Enquadramento instituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, defiro o pedido objeto do presente processo, nos termos constantes da referida decisão.

Brasília, 27 de março de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 030.012.854/86
INTERESSADO: LUZIA BORGES DA COSTA
ASSUNTO: Correção de Enquadramento

Tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 4º, do Decreto nº 11.408, de 02 de janeiro de 1989, acolho a decisão da Comissão de Correção de Enquadramento instituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, e indefiro o pedido objeto do presente processo, nos termos constantes da referida decisão.

Brasília, 27 de março de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 030.012.982/86
INTERESSADO: MARIA LIBERATA C. FREITAS
ASSUNTO: Correção de Enquadramento

Tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 4º, do Decreto nº 11.408, de 02 de janeiro de 1989, acolho a decisão da Comissão de Correção de Enquadramento instituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, e indefiro o pedido objeto do presente processo, nos termos constantes da referida decisão.

Brasília, 27 de março de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 030.011.483/86
INTERESSADO: MARIA DE JESUS MACHADO BRITO RODRIGUES
ASSUNTO: Correção de Enquadramento

Tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 4º, do Decreto nº 11.408, de 02 de janeiro de 1989, acolho a decisão da Comissão de Correção de Enquadramento instituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, e indefiro o pedido objeto do presente processo, nos termos constantes da referida decisão.

Brasília, 27 de março de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 030.012.916/86
INTERESSADO: IVONE LOPES DE BARROS
ASSUNTO: Correção de Enquadramento

Tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 4º, do Decreto nº 11.408, de 02 de janeiro de 1989, acolho a decisão da Comissão de Correção de Enquadramento instituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, e indefiro o presente pedido.

Brasília, 27 de março de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 030.011.462/86
INTERESSADO: MARIA ROSALI DE SOUSA
ASSUNTO: Revisão de Enquadramento

Tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 4º, do Decreto nº 11.408, de 02 de janeiro de 1989, acolho a decisão da Comissão de Correção de Enquadramento instituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, e indefiro o pedido objeto do presente processo, nos termos constantes da referida decisão.

Brasília, 27 de março de 1991

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ARIZETE GLORIA SANTIAGO DA SILVA,

Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 21.458-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ELISETE DE SOUZA CARDOZO, matrícula nº 25.070-8, Chefe da Seção de Expediente/DpA/SEF, Código DAI-111.3, no período de 01.04.91 a 30.04.91, por motivo de férias regulamentares.

PAULINO PINTO DA COSTA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1991

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias ao trabalho no período de 27.03.91 a 10.04.91, ao servidor NELSON RONALDO FERREIRA DA CUNHA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 690-QP/ISDF, tendo em vista o que consta no processo de Sindicância Administrativa nº 062000042/91-ISDF, datado de 17.01.91.

Dê-se ciência ao servidor e publique-se.

Brasília-DF, 25 de março de 1991

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL—ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial,nos termos do artigo 2º,inciso I,letra "d" do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, aos servidores abaixo:

NOME: FAUSTINO CARLOS FERREIRA, Auxiliar de Administração Pública
MATRÍCULA Nº: 112
LOTAÇÃO: GBM/ISDF
1º DECÊNIO: 17.03.81 a 15.03.91

NOME: HELOÍSA BASTOS MACHADO, Técnico de Administração Pública
MATRÍCULA Nº: 252
LOTAÇÃO: HEMOCENTRO/ISDF
1º DECÊNIO: 16.12.80 a 14.12.90

Brasília-DF, 27 de março de 1991.

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.02.79, combinado com a Lei nº 062, de 12.12.89, deferido, conforme discriminado no processo a seguir:

PROCESSO Nº: 062.000.167/91
INTERESSADO: MARIA NELY DE ALENCAR RAMALHO ALVES
MATRÍCULA Nº: 262-QP/ISDF
DATA DO DESPACHO: 21.03.91

Brasília-DF, 27 de março de 1991.

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA
Instituto de Saúde do Distrito Federal
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 01/SVO, de 06 de janeiro de 1986, e nos termos do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1989, combinado com o contido no O.I. nº 083/91-GAB/DeU,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinário, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, aos servidores ADILSON DE CARVALHO, matrícula nº 33.577-0 e ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.559-2, ambos lotados nesta Secretaria.

DETERMINAR que a Chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva prestação dos serviços solicitados no expediente supracitado.

Brasília, 27 de março de 1991.

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA

PROCESO Nº: 094.000416/91
INTERESSADO: CLEBER ALVARES DA SILVA e OUTROS
ASSUNTO: Pagamento de exercícios anteriores

DESPACHO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 80, do Decreto nº 12.966/90, reconheço a dívida mencionada no processo supra, no valor de Cr$ 168.833,64 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), em favor de CLEBER ALVARES DA SILVA e OUTROS. Correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesa de Exercícios anteriores, do orçamento do SLU.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, para as providências complementares.

Brasília, 27 de março de 1991

NEWTON DE CASTRO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Gabinete concedida a JOSÉ DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 00.487-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pes-

soal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete, por motivo de aposentadoria a partir de 27 de março de 1991.

Brasília, 27 de março de 1991

MARCELO PERRUPATO E SILVA

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1991.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete a ANANIAS DAMASCENO DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, matrícula n° 30.505-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete.

Brasília, 01 de abril de 1991.

MARCELO PERRUPATO E SILVA

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1991.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, artigo 1°, inciso I, alínea "a", com a redação dada pelo Decreto n° 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

ALTERAR para Cr$ 148.092,00 (cento e quarenta e oito mil, noventa e dois cruzeiros) o valor da retribuição mensal da Função de Assessoramento Superior-FAS, atribuída a ROSEMAR MOREIRA RIBEIRO, matrícula n° 26.640-X.

Brasília, 01 de abril de 1991.

MARCELO PERRUPATO E SILVA

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1991

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete a DORACINA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, matrícula n° 31.287-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete.

Brasília, 01 de abril de 1991.

MARCELO PERRUPATO E SILVA

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1991

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete a EVELAINE ANTONIO, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula n° 33.263-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete.

Brasília, 01 de abril de 1991

MARCELO PERRUPATO E SILVA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que preceitua o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Gabinete concedida a ABRÃO GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula n° 22.841-9, Técnico de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete.

Brasília, 27 de março de 1991.

MARCELO PERRUPATO E SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n° 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ANTONIO SEVERO DAS NEVES, matrícula n° 09.255-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Úni-

ca, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Documentação, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a partir de 27 de março de 1991.

Brasília, 27 de março de 1991.

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

NOMEAR ABRÃO GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº 22.841-9, Técnico de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Chefe da Seção de Documentação, Código DAI.111.3, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 27 de março de 1991

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 013 DE 15 DE MARÇO DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, item IV do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.000.967/91,

RESOLVE:

APOSENTAR ELIAS GALDINO DE SIQUEIRA, matrícula nº 90.206-3, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 176, item III, 178, item I, alínea "b", da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,combinados com o artigo 40, inciso I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 014 DE 23 DE MARÇO DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º item IV do Decreto número 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.001.029/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN, matrícula nº 90.306-X, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, Referência 03H, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 176, item II, 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 015 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º item IV do Decreto número 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo número 073.001231/91.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ALVES DE SOUZA, matrícula nº 91.141-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 2ª, Padrão III, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 178, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redacão dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 016 DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, item IV do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.001.232/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL TARCIZIO DE LIRA, matrícula nº 92.582-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO SÍMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 017 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º item IV do Decreto número 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo número 073.001233/91.

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FULGÊNCIO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 92.856-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 2ª, Padrão III, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 178, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 076 DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

CONCEDER licença especial aos servidores constantes da relação anexa, de conformidade com os termos do inciso I, alínea "d", artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24.10.90.

RENATO SÍMPLICIO LOPES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Relação dos funcionários que estão aptos a gozarem licença Especial de conformidade com o § 1º, Item I e III do Artigo 1º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1.990, para que seja publicado no Diário Oficial do DF.

NOME : DARCI AMÉRICO VIEIRA
MATRÍCULA : 90.020-6
LOTAÇÃO : 090 - DEMA
CARGO : TEC.ADM; PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 11.01.80 a 10.01.90

NOME : FRANCISCO ARTUR V. DA SILVA
MATRÍCULA : 90.043-5
LOTAÇAO : 010 - GAB
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 04.02.70 a 03.02.80

NOME : HORACIO GABRIEL
MATRÍCULA : 90.236-5
LOTAÇAO : 090 - DEMA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 18.02.70 a 17.02.80

NOME : ANTÔNIO MARTINS
MATRÍCULA : 90.905-X
LOTAÇÃO : 090 - DEMA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 01.07.69 a 30.06.79

NOME : SOJI ARIZAWA
MATRICULA : 91.062-7
LOTAÇÃO : 090 - DEMA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 09101.70 a 08.01.80

NOME : JOSÉ CAVALCANTE DA COSTA
MATRICULA : 92.328-1
LOTAÇÃO : 030 - DA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 21.05.75 a 20.05.85

NOME : JOSÉ MÁRIO NEPÓMUCENO
MATRÍCULA : 92.578-0
LOTAÇÃO : 090 -DEMA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 07.05.76 a 06.05.86

NOME : ANTÔNIO FERREIRA DE MESQUITA
MATRÍCULA : 92.707-4
LOTAÇÃO : 090 -DEMA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 09.08.76 a 08.08.86

NOME : NORBERTO JOSÉ MONTEIRO
MATRÍCULA : 92.735-X
LOTAÇÃO : 090 - DEMA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 02.09.76 a 01.09.86

NOME : VALDECI BENEDITO DOS SANTOS
MATRÍCULA : 92.904-2
LOTAÇÃO : 110 - DTR
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 01.09.77 a 31.08.87

NOME : FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
MATRÍCULA : 92.932-8
LOTAÇÃO : 190 - SAP
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 01.11.77 a 31.10.87

NOME : JOÃO FERREIRA GUIMARÃES
MATRÍCULA : 93.024-5
LOTAÇÃO : 090 - DEMA
CARGO : TEC.ADM.PUBLICA
1º-DECÊNIO : 08.05.78 a 07.05.88

NOME : RAIMUNDO DINIZ CUTRIM
MATRÍCULA : 93.032-6
LOTAÇÃO : 250 - JBB
CARGO : AUX.TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO 01.12.80 a 30.11.90

NOME : ILDEU ANTÔNIO DA SILVA
MATRÍCULA : 93.131-4
LOTAÇÃO : 030 - DA
CARGO : TEC.ADM.PÚBLICA
1º-DECÊNIO : 01.04.80 a 31.03.90

NOME : GENTIL JOSÈ DA SILVA
MATRÍCULA : 93.159-4
LOTAÇÃO : 100 - DERMA
CARGO : AUX.TEC.ADM.PUBLICA
1º-DECÊNIO : 09.08.79 a 08.08.89

NOME : NICANOR DIAS PRADO
MATRÍCULA : 93.470-4
LOTAÇÃO : 030 - DA
CARGO : TEC.ADM.PUBLICA
1º-DECÊNIO : 07.08,80 a 06.08.90

NOME : MANOEL VIANA DOS SANTOS
MATRÍCULA : 93.490-9
LOTAÇÃO : 250 - JBB
CARGO : AUX.TEC.ADM.PUBLICA
1º-DECÊNIO : 23.10.80 a 22.10.90

NOME x·x·x·

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "g", da Portaria nº 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984, e conforme disposto no artigo 17, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989,

RESOLVE:

CESSAR o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida através da Ordem de Serviço de 09.04.90, ao servidor JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 14.581-5, Técnico de Administração Pública, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de Assistente de Gabinete desta Secretaria, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 19 de março de 1991, publicada no DODF nº 53, pág. 03 de 19.03.91.

Brasília, 27 de março de 1991.

ROBSON DA SILVA LINS

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que determina o item II da Portaria de 19 de março de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes membros para compor a Comissão de Programação do Cine Brasília:

I. José Carvalho Damata, Presidente;
II. Berenice Rosalina da Silva, José Emídio de Castro Guimarães e Rubens Souto de Cruz Oliveira, representantes da Sociedade dos Amigos do Cine Brasília — SACI Brasília;
III. Sérgio Habib Bazzi, Liliane Maria Macedo Machado e Rui da Silva Nogueira, críticos da imprensa local.

Brasília-DF, 27 de março de 1991.

MÁRCIO COTRIM

PROCURADORIA GERAL

DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI 6.732/79

INTERESSADO: DAGMAR REZENDE
MATRÍCULA: 06.923-X
PROCESSO: 020.000.395/87
DESPACHO: 1/5 do DAI-3, referente a 1ª parcela, a partir de 17.09.86; mais 1/5 do DAI-3, referente a 2ª parcela, a partir de 07.02.87; e mais 1/5 do DAI-3, referente a 3ª parcela, a partir de 07.02.88, totalizando assim 3/5 do DAI-3.

Brasília, 25 de março de 1991

SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES
Divisão de Administração Geral
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1991.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21.03.83,

RESOLVE:

DESIGNAR AGNALDO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 23.098-7, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, EDMILSON FÉLIX COELHO, matrícula nº 27.729-0, Chefe da Seção de Transporte, Código DAI-111.3 desta Divisão, por motivo de férias do titular no período de 01.04.91 a 30.04.91.

SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES

3ª SUBPROCURADORIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1991

O PROCURADOR CHEFE DA 3ª SUBPROCURADORIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83 PRG, de 21 de março de 1983,

REOSLVE:

DESIGNAR ANTONIO TEODORO COSTA VILHENA, matrícula nº 26.876-3, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ MARCÍLIO LEITE DOS PRAZERES, respondendo pela Seção de Desapropriação, matrícula nº 24.841-X, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, Código DAI-111.3, por motivo de férias, no período de 1º a 30.04.91.

Brasília-DF, 27 de março de 1991

SÉRGIO CARVALHO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1991

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Doutora MARIA CELESTE DE ARAÚJO PEREIRA SANTANA, Assessor Jurídico, Nível 06,para ter exercício junto a 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama, sem prejuízo de eventuais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Núcleo.

Brasília, 26 de março de 1991

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

PORTARIA Nº 094, DE 26 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 038/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/91,

RESOLVE:

Designar SOAD SAADE PORTOLAN, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe "A", Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Controle das Admissões de Pessoal, Código TCDF-LT-DAS-101.3, da 5ª Inspetoria de Controle Externo.

Brasília-DF, 26 de março de 1991

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A APTAR-DF, de acordo com o art. 6º dos Estatutos Sociais, convoca os Sócios em dia com a Associação, à participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se dia 06 de abril de 1991, com início às 11:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus Associados, e em segunda chamada 30 minutos após com qualquer número de Sócios presente.

LOCAL: CLUB DA ASFHDF

ENDEREÇO: SIA

ORDEM DO DIA:

1 — Alteração do art. 3º § Único do Estatuto;
2 — Prestação de contas da Diretoria Provisória, outubro/dezembro de 1990;
3 — Conferência Nacional;
4 — Alteração da Contribuição Social;
5 — Movimento Sindical;
6 — Criação da Federação Nacional dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia (FENATRA);.
7 — Assuntos Gerais.

DONATO XAVIER DURÃO
Secretário Geral

JOSÉ BATISTA NETO
Presidente

(DAR Cr$ 4.449,60)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 028/91 - DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 006/90, publicado no DODF Nº 187 de 26. 09. 91, torna público o Resultado Final do Concurso Público de Assistente Intermediário de Saúde:

8º GRUPO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Lucinda de Souza Costa	81
02º	Nilva Maria Alves	77
03º	Rufino Gomes de Souza	76
04º	Maria de Lourdes Silva Monteiro	76
05º	Elias Alves Gouveia	76
06º	Ana Rita Nunes	76
07º	Edjane de Sousa	76
08º	Sandra Gonçalves Dias	76
09º	Luciene Rodrigues Pimentel Menezes	76
10º	Edna Helena Bonfim	72
11º	Guanacira Santos Santana	72
12º	Teresinha de Jesus Bispo Paula	71
13º	Maria das Graças Plamplona	71
14º	Eliana de Oliveira Bessa	71
15º	Jane Darc de Castro Pires	71
16º	Maria Madalena Ribeiro Garcia	71
17º	Adenária Dutra Barbosa	71
18º	Deusalina Teodora de Andréva	71
19º	Joselito Tenório Araújo	71
20º	Joana Darc Freitas da Silva	71
21º	Cimei Andrade de Sousa	71
22º	Vera Lúcia Alves de Oliveira	71
23º	Rosália Maria de Queiroz	71
24º	Elza Joana Cunha Siqueira	71
25º	Iza Abadia de Oliveira Ribeiro	66
26º	Rodolfo Bandeira de Aguiar	66
27º	Tania Maria Jacinto Alves	66
28º	Jamar Eustáquio Alves	66
29º	Maria Ferreira Nunes	62
30º	Odeti Rosa Tavares de Brito	61
31º	Maria de Fátima Souza Ferreira	61

Brasília, 26 de Março de 1991.

JOFRAN FREJAT
PRESIDENTE DA FHDF

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 29/91 - DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 010/90, publicado no DODF de 12.11.90, torna público o Resultado Final do Concurso Público de Assistente Superior de Saúde.

6º GRUPO

MÉDICO - CIRURGIA GERAL

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Fausto Camilo Bermeo Paguay	83,0
02º	Elias Couto e Almeida Filho	81,0

MÉDICO - CLINICA MÉDICA

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Katia Sudbrack Vidigal.	83,7
02º	Mario Marcos Albagli Oliveira	80,7
03º	Mauro Furtado Cavalcanti	78,0
04º	Honório Sérgio de Paula Galvão	77,5

MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Rosana Miranda e Silva Mattos Barretto	87,0
02º	Eliana Moura Hamidah	80,0
03º	Eliane Cristina Cugula Couto	80,0
04º	Loaiy Ibrahim Mohed Mustafa Karajah	78,5
05º	Marilene Jatoba Botelho	76,5
06º	Murilo Batista dos Santos Filho	70,0

MÉDICO - PEDIATRA

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Adriana Lôbo de Carvalho	90,5

Brasília, 26 de Março de 1991.

JOFRAN FREJAT
PRESIDENTE DA FHDF

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 090/91 — Aquisição de Estromalizante e reagente de hemoglobina e determinação da contagem de leucócitos em aparelho automático, 500 ml (Lise's II ou similar); Soro anti-A, 10ml e outros, perfazendo o total de 16 itens.

DATA DE ABERTURA: 18.04.91 às 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Super Center Venâncio 2.000 Bloco B-60 sala 340 no horário de 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 01 de abril de 1991

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12° andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 04 de abril de 1991, (quinta-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 117/90
RECORRENTE: PINHEIRO E PINHEIRO LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:
RV 03/90
RECORRENTE: DOMANI CONFECÇÕES E MODAS LTDA.
RECORRIDO: Departamento de Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

RV 145/90
RECORRENTE: MASSAS FINAS COLOMBO LTDA. — ME
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Onésimo Nogueira Filho
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

RV 188/90
RECORRENTE: TECNOCOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Adenor de Oliveira
REP. DA FAZENDA Procurador João Resende Filho

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília-DF, 1° de abril de 1991.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

AVISO Nº 033/91 — IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital n° 076/90-IDR, publicado no DODF n° 108 de 07 de junho de 1990, comunica que:

a) ficam convocados os candidatos classificados a partir de 2.059 a 2.429, considerados APTOS no Exame de Aptidão Física, para receberem o Cronograma das Atividades da Seleção Psicológica — ETAPA I — FASE III, nos dias e horários abaixo:
01 a 05/04/91 — das 09h às 12h e das 13h às 18h.

b) os candidatos deverão comparecer munidos do Cartão de Inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia.

c) os candidatos que não se apresentarem nos dias e horários indicados na letra "a", para receber o cronograma, ficarão impedidos de submeter-se à Seleção Psicológica e, conseqüentemente, serão eliminados do Concurso.

d) os candidatos serão submetidos às atividades de Seleção Psicológica nos dias, horas e locais estabelecidos no Cronograma de Atividades, sendo automaticamente eliminado do Concurso, aquele que não comparecer conforme o estabelecido.

Brasília, 01 de abril de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

EDITAL Nº 053/91 - IDR
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos, abaixo relacionados, aprovàdos e classificados no Concurso Público para os cargos de: Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos); Auxiliar de Administração Pública - Área de Saúde - Especialidade I - (Auxiliar de Laboratório); Auxiliar de Administração Pùblica - Área Administração Geral - Especialidade III; Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade II e Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade I, para comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos concursos, das 14h às 18h, no período de 03/04 a 15/04/91, para tratarem de assuntos de seus interesses.

O candidato que não comparecer ao IDR, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do cargo, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos). Edital Normativo nº 022/89 - DODF nº 104 de 05/06/89. Edital de Resultado Final nº 037/89 - IDR - DODF nº 128 de 07/07/89.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Maria Teresa Pereira de Amorim	612º
02	Lúcia Pereira de Souza Antunes	613º
03	Maria de Fátima da Silva	614º
04	Santa Ana de Jesus Barcelos	615º
05	Carlindo Medeiros Chaves	616º
06	Vinícius José Costa Santos	617º
07	Vera Lúcia Gomes dos Santos	618º
08	Indiara das Dores de Deus	619º
09	Conceição de Maria Cardoso Macedo	620º
10	Francisco Antonio Freire	621º
11	Sandra Conceição Braz dos Santos	622º
12	Marluce Alves da Rocha	623º
13	Lucimeire Maria de Sousa	624º
14	Glauco Luis da Silva	625º
15	Antonio Carlos de Souza	626º
16	Geniovaldo da Silva	627º
17	Edvaldo Almeida Lima	628º
18	Roberto da Silva Santos	629º

Auxiliar de Administração Pública - Área de Saúde - Especialidade I. Edital Normativo nº 045/90 - DODF nº 063 de 03/04/90 e Edital Normativo nº 049/90 - DODF nº 065 de 05/04/90. Edital de Resultado Final nº 078/90 - DODF nº 111 de 12/06/90

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Dominga Francisco Maia	41º

Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade III - Editais Normativos nºs 054/90-IDR - DODF nº 071 de 16/04/90 e 125/90 - IDR, DODF nº 176 de 11/09/90. Edital de Resultado Final nº 165/90 - DODF nº 222 de 19/11/90.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	José Ataides da Silva	1º
02	Francisco Freitas Sobrinho	2º
03	Maurício Mendes dos Santos	3º

Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade II. Editais Normativos nºs 050/90 - DODF nº 068 de 10/04/90 e 081/90 - DODF nº 116 de 20/06/90. Edital de Resultado Final nº 109/90 - DODF nº 152 de 08/08/90.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	José Lima Filho	8º

Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade I. Edital Normativo nº 032/90 - DODF nº 049 de 13/03/90. Edital de Resultado Final nº 105/90 -DODF nº 187 de 26/09/90.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	José Paulino da Silva Neto	6º
02	Balbina Santos Bispo	7º
03	Antonia Rodrigues de Almeida	8º
04	Pedro Paulo Costallat Bruno	9º
05	Roseli Ferreira	10º
06	Josemar Alves da Silva	11º

Brasília, 27 de março de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente-IDR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91 – TERRACAP

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos objetivando a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do Adensamento Populacional da Bacia do Paranoá, sob o regime de empreitada por preço global.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18.04.91.

HORÁRIO: 15:00 (quinze) horas.

EDITAL: À disposição dos interessados na sala 09 (subsolo) do Edifício sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

VALQUIRIO CARLOS IRMÃO
Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nºs 016, 017, 018, 019 e 020/91-CBMDF.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo mencionados, reunir-se-á a Comissão de Licitação a fim de receber documentos de Habilitação e Propostas para aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com os Grupos de cada Tomada de Preços, conforme se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/91

OBJETO: Aquisição de Alimentos (CARNES)

GRUPO E SUBGRUPO: 0106, 0108 e 0110

DIA E HORÁRIO: Dia 18 abril 91 – às 13:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/91

OBJETO: Aquisição de Alimentos (HORTIFRUTIGRANGEIROS)

GRUPO E SUBGRUPO: 0113

DIA E HORÁRIO: Dia 18 abril 91 – às 14:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91

OBJETO: Aquisição de Alimentos e Bebidas

GRUPO E SUBGRUPO: 0101, 0107, 0109, 0111 e 0115

DIA E HORÁRIO: Dia 19 abril 91 – às 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/91

OBJETO: Aquisição de Alimentos (PEIXES)

GRUPO E SUBGRUPO: 0112

DIA E HORÁRIO: Dia 19 abril 91 – às 14:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/91

OBJETO: Aquisição de Alimentos (PÃO E LEITE)

GRUPO E SUBGRUPO: 0111 e 0114

DIA E HORÁRIO: Dia 19 abril 91 – às 15:00 horas

LOCAL DE ATENDIMENTO: Diretoria de Apoio Logístico-QCG/CBMDF-SAIN Bloco "D" Lote "E" – Brasília-DF.

DIAS E HORÁRIOS: Segundas e sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, terças e quintas-feiras das 13:00 às 17:00 horas e nas quartas-feiras das 08:00 às 12:00 horas, até 02(dois) dias úteis antes da abertura das Tomadas de Preços.

OBSERVAÇÃO: Somente poderão participar desta Tomada de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Distrito Federal para os Grupos de que trata esta licitação, com Certificado em plena validade, e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, **não estejam** em atraso com entrega de materiais oriunda de Nota de Empenho, emitida pelo CBMDF, e não estejam por qualquer motivo em débito com órgãos do Distrito Federal.

Também não poderão participar as firmas que a Comissão **"a priori"** tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

O valor de aquisição do Edital será de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

Brasília-DF, 01 de abril de 1991.

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA – CORONEL QOBM
Diretor de Apoio Logístico

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 035/91-CL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS, CARNE, PEIXE E PÃO).

CLASSES: 0101, 0106, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0114 e 0115.

DATA: 19.04.91 – HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: DAL – SAI/SO

EDITAL Nº 036/91-CL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.

CLASSE: 0113.

DATA: 19.04.91 – HORÁRIO: 17:00 horas.

LOCAL: DAL – SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de gêneros alimentícios, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – Anexo I do QCG – Sala 42 – no horário de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor de cada Edital: Cr$ 1.000,00.

Brasília-DF, 01 de abril de 1991.

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE – Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Divisão de Material da Unidade Local de Serviços Gerais, leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04, Bloco "N" Sala 416, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de habilitação, referente à Licitação a seguir discriminada:

Concorrência nº 04/91 – Aquisição de Veículos
Encerramento: 02.05.91 às 09:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

DEUSDEDE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Divisão de Material

(Dias: 27, 01 e 02/4)

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições conferidas pelo artigo 11º do Estatuto do Centro Social da Vila Planalto, a Diretoria convida aos senhores sócios, para se reunirem extraordinariamente, no dia 08.04.91, às 19:30 horas, em 1ª convocação, com a metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e às 20:30 horas, em 2ª convocação, com qualquer número, na sede do Centro Social à Avenida JK, Praça Central s/nº, para discutirem e deliberar a seguinte Ordem do Dia:

1 – Prorrogação do Mandato da atual Diretoria;
2 – Assunto diversos de interesse da Instituição.

Brasília, 26 de março de 1991.

A DIRETORIA

(DAR-Cr$ 2.224,80)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

SERTERRA Transp Escav e Pav Ltda, torna público que requereu ao IEMA a licença de operação para atividade de usina de asfalto, situada no KM 9,5 da Rodovia DF-7 – Sobradinho/DF, não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

(DAR Cr$ 927,00)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/91-CPL/DR/BSB

A ECT, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que realizará a Tomada de Preços nº 011/81-GERAD-DR/BSB, às 09:00 horas do dia 17.04.91, Capital Mínimo de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para Contratação de firma especializada para Recuperação de 450 Caixas de Coleta. A Licitação será realizada na GERAD-DR/BSB, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A" 4º Andar – Ala Sul – Ed. Sede/ECT – Brasília-DF. Os interessados poderão adquirir o Dossiê de Licitação no endereço citado, ao preço unitário de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no horário das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

AGOSTINHO RODRIGUES GALVÃO
Presidente da CPL/DR/BSB

BRB
BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL Nº 91/010
(Em resumo)

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., por sua Comissão de Licitação, fará realizar no dia 18.04.91, às 16:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Serviços Gerais, situado no SBS, Quadra 01, Edifício-Brasília, 16º andar, Brasília-DF, Tomada de Preços, cujo objeto é a confecção de formulário tipo contínuo.

A documentação referente à habilitação deverá ser entregue no endereço acima, até o dia 17.04.91, às 16:00 horas.

Maiores esclarecimentos poderão ser conseguidos no Departamento de Serviços Gerais – endereço acima, onde poderá ser adquirida cópia do inteiro teor do Edital, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

Pela cópia do Edital, os interessados pagarão ao BRB a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Brasília-DF, 27 de março de 1991.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 006/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE PROJETO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM, DA NOVA ESTRUTURA E COBERTURA DO GINÁSIO NILSON NELSON, NO CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI, EM BRASÍLIA-DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 24 de abril de 1991, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas – Lote "B".

O custo do Edital é de Cr$ 51.838,00 (CINQÜENTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), e as interessadas poderão obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos o valor das cópias dos projetos.

Brasília, 22 de março de 1991

CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS
Presidente da CPL

(Dias: 01, 02 e 03)